

RESOLUÇÃO Nº 02/2003, DE 06 DE MARÇO DE 2003

Estabelece normas gerais para a contratação de Fundações de apoio, no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o disposto no art. 12 do Estatuto da UFMG; na Lei nº 8.958/94, de 20/12/1994, que dispõe sobre as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior e as Fundações de apoio, bem como a necessidade de regulamentar e dar maior transparência às relações entre a UFMG e suas fundações de apoio, resolve:

Art. 1º Os contratos entre a UFMG e as Fundações de apoio só serão celebrados ou renovados se, além de ser observado o disposto na Lei nº 8.958/94, a Fundação tiver:

I - Estatuto em vigor previamente analisado pelo Conselho Universitário, após aprovação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e inscrições no Registro Público, para comprovar sua adequação à presente Resolução;

II - Órgão deliberativo superior integrado por, no mínimo, 1/3 (um terço) de membros designados pelo Conselho Universitário;

III - Demonstrações contábeis do exercício social encerrado em 31 de dezembro de cada ano, acompanhadas de parecer de auditoria independente, bem como o relatório anual de gestão do exercício correspondente, encaminhados ao Conselho Universitário para apreciação, em até 60 (sessenta) dias após a devida aprovação pelo órgão deliberativo superior.

Art. 2º A Fundação de apoio deverá submeter-se à fiscalização financeira, contábil, operacional e patrimonial por parte da Auditoria Geral da Universidade Federal de Minas Gerais, no que tange aos contratos, convênios e ajustes firmados com a UFMG.

Art. 3º A Fundação de apoio, na execução dos contratos celebrados com base na Lei nº 8.958/94, deverá observar o disposto nas resoluções do Conselho Universitário, especialmente a que regulamenta a prestação de serviços no âmbito da UFMG, bem como as resoluções pertinentes das Congregações ou órgãos equivalentes das Unidades Acadêmicas.

Art. 4º As Fundações de apoio deverão constituir um Fundo de apoio à pesquisa, ao ensino, à extensão e/ou ao desenvolvimento institucional, para atendimento às Unidades e à Universidade, conforme o caso.

Parágrafo único. Deverão ser disponibilizados, para esse fim, no mínimo, 30% (trinta por cento) do resultado operacional líquido, anual, da Fundação.

Art. 5º As Fundações deverão constituir provisão (passivo contingente) para atender a encargos trabalhistas regulares e a eventuais direitos que possam vir a ser reclamados por pessoal envolvido em contratos, convênios e ajustes firmados com a UFMG.

Art. 6º A Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP; a Fundação Professor Valle Ferreira; a Fundação Assessora à Pesquisa Biológica - FAPEBIO; a Fundação de Estudo e Pesquisa em Medicina Veterinária e Zootecnia - FEP-MVZ e a Fundação Christiano Ottoni - FCO terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem ao disposto na presente Resolução.

Art. 7º As disposições contidas na presente Resolução aplicam-se ao Instituto de Pesquisas Econômicas e Administrativas de Minas Gerais - IPEAD, desde que alterada a sua natureza jurídica para Fundação de apoio.

Art. 8º Esta Resolução não se aplica à Fundação Universitária Mendes Pimentel-FUMP, cujas relações com a UFMG são regidas pelo Estatuto da Universidade, nomeadamente no inciso XXIV do art. 13 e no art. 82 e seu parágrafo.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Ana Lúcia Almeida Gazzola
Presidente do Conselho Universitário